

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Defensoria Pública, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio, nas dependências da Defensoria Pública, por pessoas que estejam retornando do exterior;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação tem potencial para a redução significativa da propagação do contágio;

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Os membros, servidores e estagiários que tenham retornado de viagem ao exterior, antes de se apresentarem ao trabalho, deverão entrar em contato com a Subcoordenadoria de Recursos Humanos, indicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a eventual presença de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devendo, ainda, encaminhar, por e-mail, os comprovantes de passagem e estadia.

Art. 3º. Diante das informações a que se refere o art. 2º, a Defensoria Pública Geral poderá determinar a inclusão do membro, servidor ou estagiário egresso de país estrangeiro em regime de trabalho remoto temporário, pelo prazo de até 14 (catorze) dias, contados a partir do ingresso no território nacional, podendo ser prorrogado, sem necessidade de compensação de horário.

§ 1º. As atividades por trabalho remoto, no caso dos servidores e estagiários, seguirão critérios firmados pela chefia imediata.

§ 2º. No caso dos membros, os coordenadores fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicarão à Corregedoria Geral.

§ 3º. Também poderão ser incluídos no regime de trabalho referido no *caput* deste artigo, a pedido, membros, servidores e estagiários desta Defensoria Pública, cuja condição de saúde, etária ou outras circunstâncias, mediante apreciação da administração superior, justifiquem o deferimento desse regime excepcional de trabalho.

§ 4º. O trabalho remoto, para efeitos desta Portaria, consistirá na atividade laborativa à distância de sua atuação funcional durante o horário de expediente do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 5º. As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do Defensor Público não serão atingidos por esta Portaria.

Art. 4º. O servidor, estagiário ou defensor público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica em caso de necessidade.

Art. 5º. É facultada aos Coordenadores de Núcleos, após autorização da Corregedoria Geral, considerando recomendações das autoridades sanitárias para evitar aglomerações de pessoas, a restrição do número de atendimentos presenciais aos usuários dos serviços, devendo ser assegurada a capacidade de funcionamento necessária para que não haja prejuízo ao atendimento a casos urgentes e com risco de perecimento de direito.

Art. 6º. Deverá ser evitada a realização de inspeções, visitas, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes e com risco de perecimento de direito.

Art. 7º. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público via telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e a concentração de pessoas.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios; estando as empresas passíveis de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º. A Coordenadoria de Administração Geral aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e distribuição de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Art. 10 A Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte